

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa


Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS	07
ATOS DA PRESIDÊNCIA	11
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	14

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Publicação: Quarta-feira, 21 de setembro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO: TC N.º 008.810/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 025/2022 – IC

ASSUNTO: PEDIDO CAUTELAR – SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS À EMPRESA T LOC – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEDRO II

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – PROCURADOR LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTADOS: ESPÓLIO DO SR. ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE – EX-PREFEITO MUNICIPAL

SR.ª ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO – PREFEITA MUNICIPAL
SR. JAIRO PEREIRA GOMES

T LOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA – CNPJ 10.664.074/0001-86

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 006.244/2022 – REPRESENTAÇÃO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido Incidental de Suspensão dos pagamentos à empresa T LOC – Locação de Veículos e Transportes Ltda formulado nos autos do Processo TC n.º 006.244/2022, no qual se *examina uma suposta transgressão de determinação desta Corte de Contas e eventual dano ao erário.*

2. Segundo o representante:

a) a empresa T Loc. Locação de Veículos e Transportes Ltda. foi declarada inidônea e inabilitada a contratar com o Poder Público pelo prazo de 5 (cinco) anos, o que a impede de celebrar contratos com os municípios piauienses até 14.12.2024;

b) o município de Pedro II possui contratos vigentes com a mencionada empresa por meio da Secretaria Municipal de Saúde (*aditivos ao Contrato n.º 01/2017*), da Secretaria Municipal de Assistência Social (*aditivos ao Contrato n.º 02/2017*), da Secretaria Municipal de Educação (*aditivos ao Contrato n.º 03/2017*) e da Secretaria Municipal de Administração (*aditivos ao Contrato n.º 04/2017*), todos decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 007/2017–PME PI referente ao Pregão Presencial n.º 014/2017–PME PI;

c) a Prefeitura Municipal de Pedro II realizou o pagamento de R\$ 857.277,17 (Oitocentos e cinquenta e sete mil duzentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) à empresa no exercício de 2020 e de R\$ 730.229,61 (Setecentos e trinta mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) no exercício 2021;

d) novos aditivos contratuais foram publicados no Diário Oficial dos Municípios, Edições IVDXVIII e IVDXIII dos dias 21 e 28 de fevereiro de 2022, visando a realização de novos pagamentos para a empresa representada.

3. Ao final, requereu, cautelarmente, *a sustação dos pagamentos à empresa T LOC – Locação de Veículos e Transportes Ltda., CNPJ n.º 10.664.074/0001-86 até julgamento final de mérito da presente representação.*

4. Chamados a se pronunciarem sobre o pedido cautelar, nos termos do art. 87, § 3º da Lei Estadual n.º 5.888/09, os representados mantiveram-se silentes.

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao representante.

7. No caso em análise, estamos diante de fortes indícios de descumprimento de decisão desta Corte de Contas.

8. O exame dos autos evidencia que a Prefeitura Municipal de Pedro II publicou vários aditivos e vem realizando pagamentos à empresa T Loc Locação de Veículos e Transportes Ltda., considerada inidônea e inabilitada a contratar com o Poder Público pelo prazo de 5 (cinco) anos.

9. Em consulta aos sistemas internos desta Corte, constatou-se que, somente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, o município realizou pagamentos no montante de R\$ 1.587.506,78 (Um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e seis reais e setenta e oito centavos) a referida empresa.

10. Ressalta-se, ainda, que embora notificado a se manifestar narrados na inicial denunciatória, o gestor manteve-se silente.

11. Ante o exposto, restando configurado o fundado receio de grave lesão ao Erário, e estando presentes os requisitos *do fumus boni juris* e *do periculum in mora*, DEFIRO o pedido cautelar e DETERMINO à Sr.ª Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, Prefeita Municipal de Pedro II, que se abstenha de realizar novos aditivos contratuais e de efetuar pagamentos à empresa T Loc Locação de Veículos e Transportes LTDA (CNPJ 10.664.074/0001-86), com base no art. 86, inciso III, da Lei n.º 5.888/2009, até o julgamento final de mérito da representação.

12. Determino, ainda, a notificação da Sr.ª Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, já qualificada nos autos, por telefone, e-mail, fax ou outro meio similar, para que adote as providências administrativas necessárias ao exato cumprimento da presente decisão.

13. Publique-se e, após, encaminhe-se ao Plenário para homologação, nos termos do art. 87 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 451 do RI TCE PI.

Teresina (PI), 19 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

RELATOR

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/014731/2020 - REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA- PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

GESTOR: SR. CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA - PI)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. **Carlos Augusto de Araújo Braga** (Prefeito do Município de Santa Filomena), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, constante no Processo **TC 014731/2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte de setembro de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 004608/2016 – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA RELATIVA AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RELATOR: CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

RESPONSÁVEL: VÁLTER LUÍS BATISTA DA SILVA (GERENTE DO CAMPO MAIOR - PREV)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual/SS do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues do processo em epígrafe, cita o Sr. Válter Luís Batista da Silva (Gerente do Campo Maior - PREV). **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFESP desta Corte de Contas, constante no Processo **TC004608/2016**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual SS do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte de setembro de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/005861/2022: REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA ISABEL NOBRE RODRIGUES.

RESPONSÁVEL: MAURO LOPES E SILVA (PRESIDENTE DA CPL DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI).

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. **Mauro Lopes e Silva** (Presidente da CPL do Município de Paulistana - PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), complemente sua defesa, para análise do mérito da ação, referente à Representação constante no Processo **TC 005861/2022**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte de setembro de dois mil e vinte e dois.

PROCESSO: TC/017308/2021

ACÓRDÃO Nº 408/2022-SPL

ASSUNTO: AUDITORIA

OBJETO FISCALIZADO: CONCORRÊNCIA SETUR N.º 018/2021 E CONCORRÊNCIA SETUR N.º 020/2021

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO – SETUR, EXERCÍCIO 2021.

RESPONSÁVEIS: CARINA THOMAZ CÂMARA – SECRETÁRIA DE TURISMO

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO – PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA

MARIA DAS VIRGENS DIAS – PREFEITA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA – OAB/PI Nº 6.466 E OUTROS (PELA SRA. MARIA DAS VIRGENS DIAS)

DÉBORAH RENATA E. SOARES – OAB/PI Nº 7.708 (SEM PROCURAÇÃO; PELA SRA. CARINA THOMAZ CÂMARA)

EMENTA: AUDITORIA. REALIZAÇÃO DE OBRAS EM VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA MUNICIPAL PARA LICITAR, CONTRATAR E EXECUTAR.

1. A interpretação sistemática da Constituição Federal (em especial dos art. 22, I, VIII; 30, I, VIII; e art. 182, caput) e dos precedentes judiciais aponta que compete aos Municípios conservar e manter suas vias públicas.

2. Demonstra-se possível o apoio estadual mediante convênio, desde que as atividades de licitar, contratar e executar a obra sejam de responsabilidade do Município.

SUMÁRIO: AUDITORIA. Concorrências nº 018/2021 e 020/2021 da SETUR. Procedência dos achados apurados na Auditoria. Notificação dos atuais gestores. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 5) e a análise de contraditório (peça 27) da II Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 33), pela procedência dos achados apontados na presente auditoria e, em consonância com o parecer ministerial, **pela notificação** do atual Secretário de Turismo – Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, dos atuais Prefeitos Municipais de Dom Inocêncio e Luís Correia, para que se abstenham de promover futuras contratações atinentes a pavimentação de vias municipais por meio de termo de parceria, realizando-as através de convênio, onde as atividades de licitar, contratar e executar a obra fiquem a cargo da administração municipal, passando a Secretaria apenas a prestar apoio aos Municípios.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 027 de 01 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/017714/2021

ACÓRDÃO Nº 526/2022-SSC

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – EDITAL Nº 01/2018

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS

RESPONSÁVEL: ANTONIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA - PREFEITO

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.
ANÁLISE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS.

A não identificação de falhas nos atos de admissão de pessoal enseja o julgamento de regularidade do processo.

Sumário: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018. Prefeitura Municipal de Pimenteiras. Julgamento de regularidade dos atos administrativos, conforme Resolução TCE/PI nº 23/2016. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de regularidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Pimenteiras, regido pelo edital nº 01/2018, em atendimento ao disposto no art. 71, III da Constituição Federal, art. 86, III, “a”, da Constituição Estadual e Resolução TCEPI nº 23/2016, considerando o relatório de Registro de Ato de Admissão da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal - DFAP (peça 06), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), o voto da Relatora (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas e, em observância ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 86, inciso III da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, pelo julgamento de regularidade das admissões elencadas na Tabela 02, constante do relatório da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal (peça nº 6), autorizando, em consequência, o registro dos referidos atos administrativos.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 030, em Teresina, 31 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC Nº 011894/2020

ACÓRDÃO Nº. 492/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 607/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 30, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

DENÚNCIA FORMULADA CONTRA O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, ESPECIFICAMENTE A CONCORRÊNCIA Nº 031/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020), TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE UNIÃO

DENUNCIADO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR-PRESIDENTE

DENUNCIANTE: ANÔNIMO

ADVOGADO DO DENUNCIADO: MATTSON RESENDE DOURADO (OAB/PI Nº 6.594) – (PROCURAÇÃO: LEONARDO SOBRAL SANTOS/DIRETOR-PRESIDENTE – FL. 01 DA PEÇA 13

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Denúncia formulada contra o Sr. Leonardo Sobral Santos, Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - Exercício Financeiro de 2020. Conhecimento e Procedência. Aplicação de multa quando do julgamento da Prestação de Contas de Gestão do IDEPI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Denúncia, às fls. 01/51 da peça 01, o Relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia-DFENG, às fls. 01/07 da peça 04, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 11, o Contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia-DFENG, às fls. 01/10 da peça 17, o Termo de Conclusão de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia-DFENG, à fl. 01 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 19, a sustentação oral do Advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente Denúncia e, no mérito, pela sua Procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, que somente se manifestará sobre a aplicação ou não da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas (Parecer na peça 19) quando ocorrer o julgamento da Prestação de Contas de Gestão do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI (Exercício Financeiro de 2020).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo apensamento do presente Processo de Denúncia ao Processo de Prestação de Contas de Gestão do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI (Exercício Financeiro de 2020).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 020158/2019

ACÓRDÃO Nº 501/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 624/2022

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº. 031, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019).

RESPONSÁVEL: EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA – PREFEITO MUNICIPAL.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Auditoria relativa à Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-PI (Concurso Público – Edital Nº 001/2019). Arquivamento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o memorando nº 73/2019, à fl. 01 da peça 01, a Informação Inicial em Fiscalização de Concurso da Divisão de Fiscalização de Admissão

de Pessoal – DFAP, às fls. 01/05 da peça 06, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 16, o Relatório Complementar em Fiscalização de Concurso Público da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAD, às fls. 01/02 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 22, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando a fase processual (Fiscalização Concomitante à Realização do Concurso Público), de acordo com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do presente processo de **Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-PI**, por perda superveniente do objeto, tendo em vista que restou prejudicada a análise do Concurso Público – Edital nº 001/2019, pois, segundo informação da DFAD (peça 20), ocorreu por meio do Decreto Municipal nº 005/2020, a anulação do referido Concurso Público.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.
Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/012394/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: COSMO VITÓRIO DA COSTA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 255/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **COSMO VITÓRIO DA COSTA**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0180360, lotado na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arribo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessárias para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0861/2022-PIAUÍPREV, de 21 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 164, de 26 de agosto de 2022, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, nos termos da Lei Complementar nº 6.560/14, c/c Lei nº 7.713/2021; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, de acordo com art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 13 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012598/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
 INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA DOS SANTOS
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 261/2022 – GWA

Trata o presente processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a Pedido, do Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA DOS SANTOS**, matrícula nº 0153141, na patente de 3º Sargento, lotado no 2º Batalhão de Parnaíba da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental datado de 14/06/2022 (fl. 146, peça nº 01), publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 115, de 14/06/2022, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio, anexo único da Lei nº 6.173/2012, com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º, II da Lei nº 6.933/16 e art. 1º, I, II da Lei nº 7.132/18; b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar, de acordo com art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 16 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/012614/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADA: ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 262/2022 – GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por **ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO**, na condição de cônjuge do Sr. **LITELTON MARCOS MENESES CARVALHO**, servidor ativo, no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, matrícula nº 0244724, vinculado à Secretaria da Agricultura Familiar do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 11/02/2022 (certidão de óbito à peça 01, fls. 19).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 0867/2022/PIAUIPREV, de 03 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 171, de 06 de setembro de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento, de acordo com a Lei nº 38/04 c/c Lei nº 6.560/2014 alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/2017 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) VPNI – Gratificação Incorporada Gabinete, conforme art. 56 da Lei Complementar nº 13/94; c) Gratificação Adicional, de acordo com art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 16 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/012778/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADA: LÚCIA DE FÁTIMA VILELA DE MELO, CPF Nº 132.757.473-04

PROCEDÊNCIA: FUNDO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 255/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (EC Nº 47/05)**, concedida à servidora Lúcia de Fátima Vilela de Melo, CPF nº 132.757.473-04, Agente Superior de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 003902X, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 169**, datada de 02-09-2022 (peça 01, fls. 184).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022LA0498 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 1065/2022 – PIAUIPREV** (Peça 01, fls. 183), em 26 de agosto de 2022, concessiva da aposentadoria à requerente Lúcia de Fátima Vilela de Melo, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.996,27 (quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento – LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14 c/c Lei nº 7.713/2021	R\$4.960,27
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03)	
Gratificação Adicional – art. 65 da LC nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.996,27

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

-Relator-

PROCESSO: TC/012760/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: FLÁVIO DA COSTA SILVA, CPF Nº 747.225.303-00

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 256/2022 – GJC

Trata-se do benefício de **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada**, de FLÁVIO DA COSTA SILVA, CPF Nº 747.225.303-00, 3º Sargento, Matrícula nº 015281-1, lotado no 2º BPM (Parnaíba) da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento Legal no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04. A publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 158**, em **18-08-2022**, (peça 1, fl.65).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022LA0495 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal o ATO DA GOVERNADORA, de 18 de agosto de 2022**, (peça 1, fl. 64), concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, *a Pedido* ao requerente, **Flávio da Costa Silva** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.000,17 (quatro mil, dezessete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
SUBSÍDIO (SUBSÍDIO DO ANEXO II DA L EI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA L EI Nº 6.933/16 (1,15%), E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%) E ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 (10%)).	R\$3.952,43
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 6.173/12).	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.000,17

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO Nº TC/012900/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.012125/2022-77

DENUNCIANTE: RAYNERE NUNES PEREIRO DO RÊGO – CPF Nº 005.765.793-94 (AR3 COMÉCIO E SERVIÇOS LTDA-ME)

DENUNCIADO(A): SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA

ANO DE EXERCÍCIO: 2022

RELATOR(A): CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(A)(S): OMAR DE ALVANEZ ROCHALEAL (OAB/PINº 12.437) – PROCURAÇÃO NOS AUTOS SOB A PEÇA 10

DM Nº 227/2022-GDC

Trata-se de processo de **Denúncia c/c Medida Cautelar** pelo Sr. RAYNERE NUNES PEREIRO DO RÊGO, Sócio da empresa AR3 COMÉCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, via advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI Nº 12.437), procuração sob a peça 10 dos autos, protocolado nesta Corte de Contas em 15/09/2022, em face da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA – SEMEC e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMA, quanto ao procedimento de Dispensa referente ao Processo Administrativo nº 00044.012125/2022-7.

O presente processo de Denúncia, **TC/012900/2022**, foi submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, sendo eles o art. 96 da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e os arts. 224, 226, 226-A da Resolução TCE/PI n.º 13/11, de 26 de agosto

de 2011, republicada no D.O.E TCE/PI nº 13/14 de 23/01/2014 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

Para interposição de uma **Denúncia**, o denunciante deve comprovar sua legitimidade, conforme aduz o art. 226-A do Regimento Interno do TCE/PI, como se segue:

Art. 226-A. Para fins de comprovação da legitimidade do denunciante prevista no artigo anterior, considerar-se-á: (Incluído pela Resolução TCE/PI nº 18 de 17 de outubro de 2019)

I – Se pessoa física, documento oficial de identificação do denunciante com foto; (Incluído pela Resolução TCE/PI nº 18 de 17 de outubro de 2019)

II – Se pessoa jurídica, os atos constitutivos, o comprovante de inscrição no CNPJ e documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, acompanhados de documento oficial com foto do seu representante. (Incluído pela Resolução TCE/PI nº 18 de 17 de outubro de 2019) (grifo nosso).

O presente denunciante trata-se de pessoa jurídica, e, em análise, verificou-se a falta de juntada à petição inicial de atos constitutivos da empresa AR3 COMÉCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, tais quais: comprovante de inscrição no CNPJ, documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, documento oficial com foto do seu representante.

Desta feita, não restam dúvidas quanto ao óbice do conhecimento da presente denúncia, visto que o mesmo não cumpriu os requisitos regimentais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, extinguem-se e arquivem-se os autos em razão do seu **NÃO CONHECIMENTO**, uma vez que infringe o art. 226-A, com fulcro no art. 230, inciso I do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria da Segunda Câmara para fins de publicação. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 19/09/2022.

(Assinado eletronicamente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 759/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 24/2022, protocolado sob nº 020342/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO (PI), para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020400/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: Gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Matrícula	Nome	Cargo
96.470	Alberto Miranda de Araújo	Auditor de Controle Externo
98.395	Lara Ciana Paiva Feitosa	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 763/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o SEI 101142/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores relacionados abaixo, no período de 27 a 29 de setembro de 2022, para participar do Curso de Capacitação e Treinamento para o Combate e Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD), a ser realizado no auditório da ACADEPOL na cidade de Teresina (PI), sem pagamento de diária:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Eduardo Sousa da Silva	Auditor de Controle Externo	97046
João Luiz de Oliveira Júnior	Auditor de Controle Externo	96866
Marcos Venicius Rios da Costa	Auxiliar de Operação de Gabinete de Procurador	98307
Nayara Beatriz Oliveira Barbosa	Assistente de Gabinete de Procurador	98304

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 765/2022

PORTARIA Nº 764/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 101127/2022,

RESOLVE:

Autorizar a servidora KASSANDRA SARAIVA DE LIMA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 02160-1 a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCE/PI

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 101144/2022,

RESOLVE:

Autorizar a servidora THAIS FREIRE SANTANA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97128-6 a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 766/2022

PORTARIA Nº 767/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 101117/2022,

RESOLVE:

Autorizar o servidor HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.850-7, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 18 de setembro a 16 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCE/PI

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento SEI 100910/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Contas LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO, matrícula nº 97.135, no período de 25 a 29 de outubro de 2022, para participar do XXXVI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, a ser realizado na cidade de São Paulo (SP), no período de 26 a 28 de outubro de 2022, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01004

PROCESSO SEI 100900/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)

CONTRATADA: 26752483000174 – L H L DE ASSIS & CIA LTDA -ME

OBJETO: Fornecimento de lanches avulsos, conforme Termo de Controle de Saldo nº 46/2022 (Ata de Registro de Preços nº 01/2022 – Pregão Eletrônico nº 18/2021)

VALOR: R\$ 1.561,94 (um mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 4121; Natureza da Despesa 339030.

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2022.

EXTRATO de NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00875

PROCESSO: 100409-22

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)

CONTRATADA: ESAFI ESCOLA DE ADMINIST. E TREINAMENTO LTDA. (CNPJ: 35.963.479/0001-46)

OBJETO: Contratação de empresa para capacitação e participação de servidores do TCE-PI na 2ª Semana Nacional sobre a nova Lei de Licitações.

VALOR: R\$ 11.370,00 (onze mil trezentos e setenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.3007; Natureza da Despesa 339039; 000065 – Capacitação de Servidores do TCE-PI; conforme Nota de Empenho 2022NE00875

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 586/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100485/2022 e na Informação nº 503/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder à servidora LARISSA GOMES DE MENESES SILVA, matrícula nº 97862, ocupante do cargo de provimento efetivo de Jornalista, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 18/09/2022 a 17/10/2022, referente ao período aquisitivo de 28/07/2014 a 27/07/2019, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 588/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100425/2022 e na Informação nº 498/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder à servidora IRACEMA SOARES MINEIRO, matrícula nº 97204, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 45 (quarenta e cinco) dias no período de 12/09/2022 a 26/10/2022, referente ao período aquisitivo de 03/10/2016 a 02/10/2021, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 591/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100805/2022 e na Informação nº 516/2022-DGP,

RESOLVE:

Designar o servidor DOMINGOS MARQUES NETO, matrícula nº 81040, para substituir na Função de Confiança TC-FC-02 – Chefe de Divisão, ocupada por Francisco das Chagas Braz de Oliveira, matrícula nº 96864, no período de 05/09/2022 a 26/09/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 596/2022- SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100249/2022 e na Informação nº 530/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora AURICÉLIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO, matrícula nº 98239, no período de 29/08/2022 a 16/09/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 598/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101134/2022 e na Informação nº 534/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder ao servidor DOMINGOS MARQUES NETO, matrícula nº 81040, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, Adicional de Qualificação por Especialização no Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Penal e Processo Penal, a partir de 16/09/2022, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 2º da Lei nº 6.435, de 5 de novembro de 2013, c/c art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 599 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101002/2022 e na Informação nº 533/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder à servidora MARIA DE JESUS BONA MORAIS, matrícula nº 02030, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, para afastamento no período de 08/09/2022 a 15/09/2022, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 600/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo Sei nº 100023/2022.

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 420/2021-SA, publicada no DOE/TCE-PI nº 136/2021, de 22/07/2021.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal e suplente do Contrato 11/2021, firmado com a empresa SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) Central Telefônica do tipo PABX, marca Siemens, modelo HIPATH 3750, constituída de 200 (duzentos) ramais, 60 (sessenta) troncos digitais e 12 (doze) troncos analógicos, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios.

NOME	ENCARGO	MATRÍCULA
ABDON JOSÉ DE SANTANA MOREIRA	Fiscal	98.029-3
RÔMULO DE OLIVEIRA RAMOS	Suplente	02.060-5

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

TCE-PI

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

[Tce_pi](#)
[@Tcepi](#)
www.tce.pi.gov.br
www.facebook.com/tce.pi.gov.br
<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>